LEI MUNICIPAL N° 2861/2005

Autoriza o Município de Ponte Nova a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova, aprova e eu sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ponte Nova autorizada a firmar Convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, conforme minuta em anexo que passa a fazer parte integrantes desta Lei.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2005.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova – MG, 28 de outubro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Maria do Carmo Santos

Secretária Municipal de Governo

Eugênia Otoni Gonçalves

Secretária Municipal de Educação e Cultura

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.441/2005 aprovado em 27.10.2005

- Publicada em: 28/10/2005

MINUTA DO CONVÊNIO

Termo de Convênio que celebram entre si, o Município de Ponte Nova-MG e a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA, com sede na Av. Dr. Caetano Marinho, nº 306, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 23804149/0001-29, daqui por diante designada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Dr. Luiz Eustáquio Linhares, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº M-477280_SSP-MG e inscrito no CPF sob nº 131706196-91, residente e domiciliado na Rua Laura Vicuna, nº 121, em Ponte Nova - MG, e a **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais** com sede à Av. Dr. Cristiano de Freitas Castro, 760 – CDI, nesta cidade de Ponte Nova, Estado de MG, inscrita no CNPJ nº 18.585.430/0001-88, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

O presente convênio rege-se pela LOM, nos termos do seu art. 89, inciso XIV.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto, a cessão ou contratação de até 13 (treze) professores PIA de 25 Horas semanais, podendo haver acréscimo do número de horas de trabalho e redução no número de profissionais, conforme Plano de Carreira do Magistério; cessão ou contratação de até 04(quatro) profissionais de apoio de 40 horas semanais; transporte de alunos da zona rural e fornecimento de merenda.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DETERMINAÇÕES

O Município determina-se:

- Ceder ou contratar até 13 (treze) professores PIA que serão responsáveis pelo atendimento pedagógico realizado nas seguintes modalidades:

  1 – educação infantil;

  2 – ensino fundamental;

3 - educação de jovens e adultos;

4 – educação para o trabalho.

- Ceder ou contratar até 04 (quatro) profissionais de apoio.
- Transportar os alunos residentes na zona rural.
- Fornecimento de merenda.
- Responsabilizar-se pela remuneração mensal dos profissionais cedidos ou contratados, bem como transporte escolar e manutenção da merenda

A APAE – Associação Pais e Amigos dos Excepcionais determina-se:

- Promover o treinamento dos funcionários colocados à disposição para prestação de serviços a APAE;
- Determinar as condições de atuação dos funcionários ou servidores contratados ou cedidos pelo Município;
- Controlar a freqüência de cada funcionário ou servidor, fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-as à divisão de recursos humanos do Município todo dia dez do mês subseqüente, para preparo da folha de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Professores PIA 02.09.12.361.0021-2074.3.1.90.11 – D 247
- Profissionais de Apoio 02.09.12.361.0021.2.075.3.1.90.11 – D 251
- Transporte escolar 02.09.12.361.0021.2.070.33.90.39 – D 234
- Merenda 02.09.12.306.0024.2.067.33.90.30 – D 222

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio tem início em 1° de janeiro de 2005 e término em 31 de dezembro de 2005, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes, mediante notificação por escrito, com 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Ponte Nova para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.

Como prova de estarem de acordo com as cláusulas acima, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito legal, em presença das testemunhas abaixo.

Ponte Nova - MG, 08 de setembro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Maria Elizabeth Moreira Leite Iacomini

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

APAE